

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 34/2005 de 30 de Junho de 2005

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia. Desse Plano consta o Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), cujo segundo eixo se destina a co-financiar acções especiais de elevado interesse regional.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1. É aprovado o regulamento da Medida 2.2.1 – “Acções especiais de resposta a situações de carácter urgente”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, que consta do anexo ao presente despacho normativo do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

23 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 2.2.1 – “Acções especiais de resposta a situações de carácter urgente”, do Eixo 2.2 – “Acções Especiais de Elevado Interesse Regional”, do Programa 2 - Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA)

Artigo 1º

Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a financiar despesas com a implementação de acções que visem suportar cientificamente intervenções específicas de carácter urgente, reconhecidas como tal pelo Governo Regional dos Açores.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às iniciativas apresentadas no âmbito do Eixo 2.2 – “Acções Especiais de Elevado Interesse Regional”, do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores, Medida 2.2.1 – “Acções especiais de resposta a situações de carácter urgente”.

Artigo 2º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Viabilizar a realização de projectos e estudos de investigação científica e tecnológica, essenciais para o acompanhamento e a avaliação de situações de excepção, designadamente nas áreas dos riscos naturais (meteorológicos, biológicos, geológicos e hidrológicos), tecnológicos e sociais;
- b) Contribuir para a minimização do impacte de desastres, catástrofes e calamidades decorrentes de eventos em curso ou com elevado grau de probabilidade de ocorrência que possam pôr em causa o desenvolvimento sustentável da Região ou o bem-estar social.

Artigo 3º

Destinatários

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- c) Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- d) Laboratórios e institutos regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica.

2 – As entidades beneficiárias, assim como as respectivas instituições de acolhimento, sempre que existam, têm de ter sede na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4º

Responsabilidade pelo Projecto

1 - Os destinatários dos apoios são responsáveis pela direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 – O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 – O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos da instituição de gestão identificada na candidatura e com as entidades financiadoras.

5 – A substituição do IR deve ser comunicada à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

Artigo 5º

Financiamento

1 – O financiamento aos destinatários dos apoios é concedido mediante a atribuição de um subsídio, processado de uma só vez ou de forma faseada, salvaguardado o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - O financiamento atribuído destina-se a ser utilizado no desenvolvimento do projecto de acordo com as condições descritas em protocolo a celebrar para o efeito e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

Artigo 6º

Despesas elegíveis

1 - São consideradas despesas elegíveis:

- a) Despesas de pessoal não vinculado aos quadros da Administração Pública;
- b) Missões na Região Autónoma dos Açores;
- c) Consultores;
- d) Consumíveis;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Despesas gerais;

g) Aquisição de equipamentos.

2 - Nas despesas consideradas nos pontos anteriores, não se incluem:

- a) A aquisição de veículos;
- b) A amortização de equipamento existente;
- c) A construção, aquisição, aluguer e amortização de imóveis.

Artigo 7º

Protocolo

1 – O protocolo a estabelecer para a concessão do apoio deve ser acompanhado de um projecto onde se discriminem:

- a) Caracterização da situação de excepção;
- b) Resumo do projecto;
- c) Situação actual em termos do conhecimento;
- d) Metodologia a aplicar;
- e) Identificação e calendarização das actividades a desenvolver;
- f) Indicadores físicos esperados;
- g) Caracterização dos meios existentes para a sua concretização;
- h) Identificação da equipa científica, incluindo os respectivos elementos curriculares em anexo;
- i) Complementaridade relativamente a outros apoios regionais, nacionais ou estrangeiros.

2 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a preparação do projecto referido no presente artigo.

Artigo 8º

Menção de apoio

As entidades que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no protocolo.

Artigo 9º

Relatório

1 – As Unidades de I&D devem enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da atribuição de cada participação, um relatório técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Os originais das facturas/recibos têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da posição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Unidade I&D:

Projecto:

% Participação ORAA:

% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a realização do relatório referido no presente artigo.

Artigo 10º

Controlo

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades beneficiárias todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da comparticipação.

2 – As entidades apoiadas obrigam-se a informar a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia sobre qualquer alteração das condições que presidiram à celebração do protocolo.

3 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 11º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.